DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 307/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17780/2016
PROTOCOLO	: 1706179
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016
CONTRATADO	: MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ALICATE, DILUENTE PARA TINTA, ENXADA, ENXADÃO, FITA MÉTRICA, MARRETA, PLACA, ROLO, TINTA, ETC...) PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEMUTRAN, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS.
VALOR CONTRATADO	: 78.855,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 25/2016 e formalização do contrato nº. 123/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais (alicate, diluente para tinta, enxada, enxadão, fita métrica, marreta, placa, rolo, tinta, etc...) para demarcação viária, para atender as necessidades do DEMUTRAN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 20202/2016 (peça nº. 20) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 20559/2016 (peça nº. 21), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento

licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe técnica da 3ª ICE e IEMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual, este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas.

Desta forma, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 25/2016 e formalização do contrato nº 123/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012

c/c artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO